

EDITORIAL

A vida está a ensinar que o culto ao individualismo, que é uma das características de nosso tempo, deve ser relativizado por exigências da solidariedade social. Que sirva de exemplo o caso daquele cidadão inglês confinado em sua residência, em Leeds, por ser portador de uma forma contagiosa de tuberculose para a qual não se conhece tratamento. Ou as inúmeras restrições à produção de alimentos contendo carne bovina a partir da caracterização do surto de espongilose bovina aguda, a “doença da vaca louca”. É bem verdade que, em sentido oposto, não se pode ignorar o entusiasmo que vem levando a transformação das normas éticas que privilegiam o respeito à autonomia individual em regras jurídicas, que buscam, exemplificativamente, tornar o paciente responsável pela escolha do tratamento “médico” a que será submetido.

Por outro lado, no mundo das idéias, procura-se formular teorias que expliquem as transformações do Estado e do Direito, definindo um “direito das políticas públicas”, por exemplo. E pessoas doentes têm conseguido, graças a uma decisão judicial, um atendimento médico-hospitalar de alto custo necessário ao tratamento de sua doença, o que — em alguns casos — inviabilizou sub-programas de atenção à saúde pública, pela deficiência de recursos financeiros; assim como juízes e tribunais têm decidido que a proteção da saúde, e portanto, da vida, deve prevalecer sobre a liberdade de comércio, ambos valores constitucionalmente protegidos.

Preocupados em compreender as relações entre as diversas variáveis capazes de definir a esfera de interesse da “saúde” e aquelas que caracterizam o universo jurídico, um grupo de professores e pesquisadores dessas áreas começou a se reunir em fins de 1987, com a proposta de estudar sistematicamente tais campos de intersecção. Evidenciou-se, então, o que já se suspeitava: havia enorme carência de informação, tanto em relação a conhecimento existente, mas não acessível, quanto ao não desenvolvimento científico dessa área interdisciplinar. Foi, portanto, um dos primeiros objetivos daquele grupo de professores e pesquisadores, reunidos, inicialmente, em torno do Centro de Estudos e Pesquisas de Direito Sanitário, promover e divulgar o conhecimento do Direito Sanitário (Estatutos, art. 2º).

Hoje — 12 anos depois da criação do Núcleo de Pesquisa em Direito Sanitário da Universidade de São Paulo (Resolução n. 3.685/90 da Reitoria), cujo regimento também prevê a produção e a divulgação do conhecimento

em Direito Sanitário — essas entidades vêm parte importante de seus objetivos ser alcançada com o lançamento da REVISTA DE DIREITO SANITÁRIO. Trata-se de veículo destinado a fomentar a discussão dos variadíssimos temas afetos à matéria, que envolve tanto aspectos tradicionalmente ligados ao direito administrativo quanto, com força semelhante, outros decorrentes do direito internacional, do direito civil ou do penal, além, é claro, do indispensável papel da sociologia jurídica e da ética na construção do Direito Sanitário. Assim, quadrimestralmente, ao lado dos artigos originais submetidos a arbitragem do Conselho Editorial, a REVISTA DE DIREITO SANITÁRIO apresentará um conjunto de artigos sobre o mesmo tema destinados a revelar a interdisciplinariedade intrínseca à matéria. Atende-se, desse modo, às exigências mais propriamente acadêmicas de divulgação científica do Direito Sanitário.

O grupo de profissionais que compõem as duas entidades patrocinadoras desta revista não tem seu interesse limitado, ao desenvolvimento teórico do Direito Sanitário. Na realidade, tais profissionais se organizaram a partir do ideal comum de promoverem a efetivação da saúde como um direito das pessoas. Por essa razão, algumas seções foram incluídas na REVISTA DE DIREITO SANITÁRIO: um ementário da jurisprudência que abrange, inclusive, decisões de primeira instância e trabalhos forenses, ambos muito importantes para orientar os interessados sobre os caminhos da eficácia do Direito Sanitário.

Estamos convencidos de que, com a participação ativa de profissionais e estudiosos de múltiplas áreas, interessados no desenvolvimento da ciência do Direito Sanitário e na aplicação prática de seus preceitos, a REVISTA DE DIREITO SANITÁRIO será um valioso instrumento para a promoção do direito à saúde.

Sueli Gandolfi Dallari
Coordenadora-Científica,
Núcleo de Pesquisa em Direito Sanitário/USP